



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 144/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0031160/2023-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CELIA TEREZINHA GUIMARAES FONSECA	CPF/CNPJ: 714.727.206-44	
Endereço: RUA PROFESSOR FELIPE CORREIA, 426	Bairro: SOBRADINHO	
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38701-130
Telefone: (34) 99800-2906	E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, LUGAR DENOMINADO LAGOA	Área Total (ha): 15,4126
Registro nº: 69.260	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-C306.FE40.A227.40CB.9EE8.E47C.D5F5.E9D9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,5568	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.	0,5568	ha	23 K	328.216	7.876.909

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Bovinocultura	0,5568

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,5568

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		17,08	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2023

Data da vistoria: 21/11/2023

Data da Solicitação de Informações complementares:

Data do cumprimento das informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2023

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5568 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a conversão em áreas para pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Nossa Senhora dos Remédios, lugar denominado Lagoa, matrícula 69.260 com área total de 15,4126 hectares, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietária a Sra Maria de Célia Terezinha Guimarães Fonseca, detora de 50% do imóvel, além de outros três proprietários (Janete, Flávia e Murilo) que detêm 16,6667% cada um. O processo foi protocolado em nome da Célia, porém foi anexado carta de anuência dos outros três proprietários.

A atividade econômica do imóvel é pastagem em 12,7621 ha, no qual foi informado que também há alternância com culturas anuais. Foi apresentado a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal para a para a atividade de criação de bovinos em regime extensivo. Foi dito que o licenciamento foi feito somente para criação de bovinos e equinos devido as áreas de culturas serem utilizadas somente para a produção de alimentação do gado, ou seja, sem objetivo comercial.

O imóvel rural em questão é decorrente do desmembramento da matrícula

50.466 com área total de 433,9411 ha, no qual houve a divisão da fazenda para a Sr Célia e seus diversos irmãos. A

reserva legal desta matrícula 50.466 é de 124,8000 ha, ou seja, possui possui 38,0117 ha excedente de reserva, já que o

percentual de 20% seria uma área de 86,7882 ha. Essa reserva está em comum com os demais

proprietários e após o encerramento da "matrícula mãe"(50.466) foi criada a matrícula 69.256 que se

refere a uma área de 135,9704 ha onde consta toda a reserva legal(124,80000 ha) dos imóveis que

foram desmembrados. Portanto, a reserva legal do imóvel da requerente não está no seu imóvel e

sim no imóvel de matrícula 69.256, com percentual superior a 20%. Todas as matrículas citadas neste

item encontram-se anexadas ao processo.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-

00B3. F56B. 9E14. 406D. A030. 05D7. 0C8B. 0C02 D, em comum com os demais

proprietários e o CAR do imóvel objeto da solicitação da intervenção está cadastrado com o

número MG-3166808-C306.FE40.A227.40CB.9EE8.E47C.D5F5.E9D9. Foi feita vistoria nas áreas de reserva legal. As informações

prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante

vistoria técnica. A reserva legal é composta por campo, campo cerrado e cerrado em excelente

estado de preservação e com percentual superior a 20%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do Imóvel das áreas de Intervenção:

- Número do registro: MG-3166808-C306.FE40.A227.40CB.9EE8.E47C.D5F5.E9D9

- Área total: 15,4272 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha. Devido ao desmembramento, toda a reserva encontra-se em comum, no qual foi feito o CAR MG-3166808-00B3.F56B.9E14.406D.A030.05D7.0C8B.0C02 D, onde toda a reserva das áreas desmembradas encontram-se neste CAR.

- Área de preservação permanente: 0,7779 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,3181 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Matrícula 69.260(área desmembrada) e 50.466(área onde está a reserva)]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Denarcada fora do imóvel em área comum com outros proprietários devido a desmembramento de áreas

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: UM

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5568 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a conversão em áreas para pastagem.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, acompanhado de ART, elaborado pela

bióloga Ludmila Malagoli Matins, CRBIO 049112 e ART 20231000109279

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 (Seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sessenta e um centavos)

quitada em 26/07/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 120,44 (Cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

quitada em 26/07/2023

Sinaflor: 23128540

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Risco Ambiental: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos e equinos em regime extensivo que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 213/2017 por meio do código G-02-07-0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental Municipal devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 213/2017

- Número do documento: 033/2023 com validade até 09/10/2028

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 21/11/2023. A área requerida para supressão vegetal é composta por 0,5568 ha de cerrado dividida em duas glebas quase contínuas, sendo uma de 0,1803 ha e outra de 0,3765 ha. Esta última também é composta por cerrado em regeneração com ocorrência de brachiária no solo. Na gleba menor a fitofisionomia é somente cerrado com árvores de pequenos porte e diâmetro, com ocorrência de vários exemplares da espécie de Pororoca, Pindaíba (*Xylopia sericea*) e Quaresmeira. Na gleba maior as árvores estão mais esparças e algumas são de porte médio, com as mesmas espécies da gleba menor, além de ter sido constatado a presença de Jacarandá. Não foi observado a ocorrência de árvores imunes de corte como Pequi e Ipê. .

Por a intervenção ser inferior a 10,00 ha, não foi apresentado inventário florestal, então o responsável técnico calculou de forma correta o volume baseado nos estudos do Inventário Florestal de Minas Gerais, que terá um rendimento lenhoso de 17,08 m³, que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

O imóvel ainda permanecerá com 0,7672 ha de cerrado remanescente, que não foi solicitado para a intervenção.

Pode-se dizer que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Relevo plano e suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo .

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e o imóvel é banhado pelo Córrego do Coqueiro.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada em percentual superior a 20%. A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado, no qual não há impedimento legal para a autorização ser concedida. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a conversão de novas áreas para pastagens.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0031160/2023-64

Requerente: CÉLIA TEREZINHA GUIMARÃES FONSECA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5568 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora dos Remédios", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 69.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo **área total de 15,4126 hectares**, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **124,8004 hectares de reserva legal**, devidamente declarada no CAR, averbada na matrícula e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%, não estando dentro do próprio imóvel mas em condomínio com outras propriedades concomitantes, tendo sido averbada em data anterior a este requerimento, situação esta permitida pelo **§1º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa do município apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5568 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel possui sua reserva averbada com percentual superior a 20%; e ainda no próprio imóvel permanecerá com vegetação nativa remanescente;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 0,5568 hectares na Fazenda Nossa Senhora dos Remédios(matrícula 69.260), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 17,08 m3 de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 17,08 m³ de lenha nativa é: R\$ 488,86 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 07/03/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77404002** e o código CRC **EA0C06A5**.